

MUYLAERT, LIVINGSTON E KOK ADVOGADOS

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BRASÍLIA,  
DISTRITO FEDERAL

Distribuição: 2015.01.1.014031-9(aleatoria) 10/02/2015 15:30:51  
Distribuição CNJ: 0002322-51.2015.8.07.0016 Data prot: 10/02/2015  
Vara: 1302 - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA  
Classe: 288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Co  
Requerente: CARLOS ALBERTO SARDENBERG  
Requerido: LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO  
1 - Brasília Diretor(a): Elenara Souza

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovante de Recebimento

Número do Protocolo: 2015.01.003046624 Data e Hora: 11/02/2015 12:00

Recebido em: 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

Processo: 2015.01.1.014031-9



CARLOS ALBERTO SARDENBERG, brasileiro, casado, jornalista, RG nº [REDACTED] domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço à [REDACTED] pessoalmente e por seus advogados, conforme instrumento de procuração com poderes especiais em anexo (doc. nº 1), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para promover a presente **QUEIXA-CRIME, POR DIFAMAÇÃO E INJÚRIA**, com fundamento nos artigos 139 e 140 do Código Penal, c.c. 141, III, CP, contra **LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO**, [REDACTED] funcionário público federal, Matrícula [REDACTED] Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, com sede na Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, e com endereço pessoal na [REDACTED] pelos fatos, fundamentos e para os fins que passa a expor.

OS FATOS

O querelante CARLOS ALBERTO SARDENBERG é conhecido e respeitado jornalista, voltado especialmente à economia, com comentários e apresentação de noticiários na rádio CBN e na TV Globo, inclusive nos jornais de maior audiência,

 -1-

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

como Jornal Nacional, Bom Dia Brasil e Jornal da Globo, e no Jornal das Dez, da GloboNews. Tendo sido covardemente agredido em sua honra, vem promover a presente ação penal privada.

O querelado **LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO** perpetrou anonimamente a agressão, usando a rede de computadores da Presidência da República. Tão logo apurada a autoria do fato, em sindicância oficial, foi exonerado, “a pedido” do cargo em comissão que ocupava, de Chefe da Assessoria Parlamentar da então Ministra do Planejamento Miriam Belchior (agora indicada para a presidência da Caixa Federal), conforme ato publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014:

---

**Presidência da República**

---

**CASA CIVIL**

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 698 – EXONERAR, a pedido,

LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO do cargo de Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, código DAS 161.4

ALDEZIO MERCADANTE OLIVEIRA

Identificada a autoria, tornou-se possível a persecução penal, começando a fluir o prazo legal de decadência, dentro do qual é desde logo proposta a queixa-crime.

**O QUERELANTE**

A biografia do querelante, jornalista CARLOS ALBERTO SARDENBERG, que reflete sua personalidade e sua história de vida, consta da WIKIPEDIA, enciclopédia colaborativa online que é, hoje, a maior fonte de consulta e pesquisa no mundo todo, com milhões de acessos por dia:

## MUYLAERT, LIVINGSTON E KOK ADVOGADOS

4  
S

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

*“Carlos Alberto Sardenberg (São Paulo, 25 de abril 1946) é um jornalista brasileiro. É funcionário do Grupo Globo. Suas opiniões são publicadas nos veículos de imprensa destas organizações: Rádio CBN, Rede Globo, O Globo e GloboNews.*

*Estudou Filosofia na Universidade de São Paulo, porém no último ano do curso, entre 1968 e 1969, foi impedido de se graduar em razão de eventos ligados ao AI-5. Por sugestão de um jornalista da revista Veja, amigo do seu pai, foi então trabalhar no jornal O Estado de S. Paulo.*

*Desde então, atua profissionalmente no jornalismo. Antes de optar pelo jornalismo econômico, passou por diversas editorias - geral, esportes, internacional e política. Tem experiência como repórter, redator e editor. Já passou pelas redações dos jornais O Estado de S. Paulo, Jornal do Brasil, Folha de S. Paulo e Gazeta Mercantil e das revistas Veja e ISTOÉ. Na TV, foi comentarista da TV Cultura e diretor de jornalismo da Rede Bandeirantes.*

*Tem atuado principalmente em São Paulo, mas trabalhou durante seis anos em Brasília e realizou coberturas no exterior. De 1985 a 1987, foi Coordenador de Comunicação Social do Ministério do Planejamento (gestão João Sayad) - ocasião em que participou do lançamento e divulgação do Plano Cruzado.*

*Trabalhou também na área econômica do governo do estado de São Paulo na gestão Franco Montoro (1983-1987). De 1987 a 1988, foi assessor da Reitoria da Universidade Estadual de Campinas, ocasião em que trabalhou na definição de cursos de pós-graduação em jornalismo.*

*Atualmente, é comentarista e apresentador eventual do Jornal da Globo, além de ser âncora da Rádio CBN. Escreve, ainda, um blog, no qual comenta e analisa as notícias sobre economia.”*

Também recebeu o prêmio de Jornalista Mais Admirado, do Portal dos Jornalistas. O site Comunique-se.com.br, um portal com notícias e debates sobre o jornalismo, promove anualmente uma votação online, entre jornalistas, para escolher os melhores de cada categoria. Pois bem, Carlos Alberto Sardenberg, foi eleito várias vezes como melhor âncora de rádio e melhor comentarista econômico em mídia impressa e eletrônica, entrando por isso para o seletto grupo dos Mestres em Jornalismo.

Essas informações vêm corroboradas por ampla bibliografia e pela obra do próprio querelante, com precisa indicação de referências, como se pode verificar na rede, nas cópias e, também, na ata notarial juntada:

( [http://pt.wikipedia.org/wiki/Carlos\\_Alberto\\_Sardenberg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Carlos_Alberto_Sardenberg) )

S  
C  
-3-

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES · MARY LIVINGSTON · SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL · PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

*“Bibliografia*

*Aventura e agonia nos bastidores do cruzado (Companhia das Letras, 1987), sobre a criação, preparação e lançamento do Plano Cruzado.*

*Jogo aberto (Brasiliense, 1989), contendo reportagens e entrevistas sobre o Plano Bresser.*

*O Assunto é Dinheiro, com Mara Luquet (Saraiva, 2006). O livro reproduz os diálogos do seu programa na rádio CBN e trata de temas como orçamento, mercado financeiro, investimentos e finanças pessoais de forma leve e concisa.*

*O Assunto é Tecnologia, com Daniela Braun (Saraiva, 2007).*

*O Assunto é Vinho, com Renato Machado (Saraiva, 2007), sobre o diálogo diário dos dois jornalistas sobre vinhos e sua combinação com alimentos.*

*Neoliberal, não. Liberal: para entender o Brasil de hoje e de amanhã (Editora Globo, Rede CBN, 2009).<sup>6</sup>*

*O Assunto é Bolsa, com Mara Luquet (Saraiva, 2010).*

*Referências*

1. *Biografia de Carlos Alberto Sardenberg para o Museu da Televisão Brasileira. Página visitada em 3 de abril de 2012.*
2. *O fator credibilidade. Revista ISTOÉ, 22 abr. 2009.*
3. *Biografia. Portal Sardenberg.*
4. *Entrevista concedida por Sardenberg a Vinicius Matos. Jornal Matéria Prima, 05 mai. 2006.*
5. *Portal Sardenberg*
6. *Neoliberal, não. Liberal: para entender o Brasil de hoje e de amanhã. Editora Globo, Rede CBN. 2009. In: Google Livros<sup>7</sup>.*



6  
6

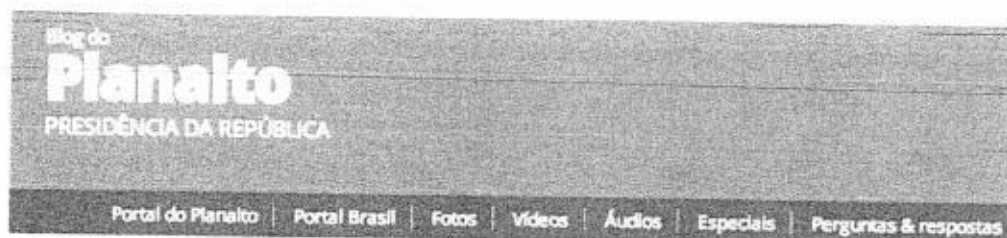
EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

## A AGRESSÃO

O querelante, jornalista CARLOS ALBERTO SARDENBERG, teve sua honra gravemente atingida, de maneira torpe e intencional, mediante alteração clandestina – verdadeira falsificação – de sua biografia na rede mundial de computadores, promovida à sorrelfa pelo querelado, agindo de dentro do Palácio do Planalto, enquanto chefiava a Assessoria Parlamentar do Gabinete da Ministra do Planejamento.

O episódio foi narrado e explicado pelo próprio Governo Federal:



### DESTAQUES DO BLOG

☆ Segurança pública dá salto de qualidade com Centro Integrado, afirma secretária

8:1 : 44

Tamanho da fonte:

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2013 às 14:35

## Comissão de Sindicância identifica responsável por alterações na Wikipédia



A Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada no âmbito da [Comissão de Sindicância Investigativa](#), identificou o servidor público ocupante de cargo efetivo da carreira de finanças e controle, Luiz Alberto Marques Vieira Filho, como autor das alterações nos verbetes "Miriam Leitão" e "Carlos Alberto Sardenberg" na Wikipédia utilizando recursos de informática do Palácio do Planalto. Será aberto processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da Lei 8.112/1990, sobre o caso, assegurado amplo direito de defesa e do contraditório.

Ao longo do processo de investigação, o servidor assumiu a autoria das alterações. Na época, exercia cargo de assessor da .....

Atualmente, ocupa a função de chefe da Assessoria Parlamentar do ..... cargo do qual já solicitou desligamento. A exoneração do servidor no MPOG será publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira, 12.

Fonte: .....

-5-

## MUYLAERT, LIVINGSTON E KOK ADVOGADOS

7  
S

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

Efetivamente, o querelado **LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO**, funcionário público federal, com lotação no Palácio do Planalto, sede da Presidência da República, fazendo uso criminoso da rede de computadores da instituição, que é administrada pelo SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, também sediado em Brasília, concretizou ataque covarde à honra do querelante, falsificando sua biografia na WIKIPEDIA, com o fim de denegrir sua reputação, atacar sua honorabilidade e agredi-lo como ser humano e como profissional.

A idoneidade, a independência e a credibilidade constituem patrimônio indispensável do jornalista, essencial ao exercício da profissão, e ao respeito não só de seus pares, mas de toda a sociedade. Atacar esse patrimônio, possivelmente por motivo de fanatismo político, é iniciativa criminosa, que merece repressão penal e reparação civil. Para atingir esse desiderato, o querelado adulterou o texto original, com alterações significativas sem outro objetivo senão o de agredir e desmoralizar:

*“Atualmente, é comentarista e apresentador eventual do Jornal da Globo, além de ser âncora da rádio CBN. Escreve, ainda, um blog, no qual comenta e analisa as notícias sobre economia, para apresentar o Jornal Nacional, Bom Dia Brasil, Jornal Hoje e Jornal da Globo. É forte crítico da política econômica do governo do presidente Lula e da presidente Dilma Rousseff, principalmente em relação aos cortes dos juros promovidos nesses governos. É irmão de Rubens Sardenberg, economista-chefe da Febraban, instituição que tem grande interesse na manutenção de juros altos no Brasil, uma medida geralmente defendida também por Carlos Alberto Sardenberg em suas colunas. A relação familiar denota um conflito de interesse em sua posição como colunista econômico. Já cometeu erros notáveis em suas previsões, como afirmar que “(...)a economia mundial segue em marcha de sólido crescimento. Sólido porque não é nenhuma bolha financeira (...)” um ano antes de estourar a crise financeira de 2008.”*

([http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Carlos\\_Alberto\\_Sardenberg&oldid=35734244](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Carlos_Alberto_Sardenberg&oldid=35734244))

Visando atacar a reputação do jornalista, em sua idoneidade e independência, o querelado o acusa de emitir opiniões por interesses ligados a relações familiares, desviando-se da ética profissional. Além de inventar esse nepotismo opinativo, que por si só é acusação que achincalha qualquer homem de imprensa, o querelado insiste em que o querelante atua em conflito de interesses e, (possivelmente em função disso) comete erros notáveis em suas previsões.

O viés político é nítido, pois a primeira pecha é a de que o querelante seria *“forte crítico da política econômica do governo do presidente Lula e da*



8  
80

# MUYLAERT, LIVINGSTON E KOK ADVOGADOS

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ  
***presidente Dilma Rousseff, principalmente em relação aos cortes dos juros promovidos nesses governos”.***

Verifica-se, ainda, pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, que o querelado efetuou doações a candidatos do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2010 (R\$ 2.300,00 em dinheiro) e 2012 (R\$ 1.000,00 por transferência bancária).

Veja-se ainda que o querelado, por suas relações com o poder, havia sido nomeado Membro do Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A., subsidiária integral do BANCO DO BRASIL. Ou seja, na fase em que praticou o ato pelo qual acabou, em tese, sendo punido, havia sido premiado com o cobiçado cargo de membro de conselho de administração de subsidiária integral do Banco do Brasil, com polpudo jeton.

Nº 211, sexta-feira, 31 de outubro de 2014

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**  
(Subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2014**

Em oito de agosto de dois mil e quatorze, às quatorze horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul, Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Edmar José Casalatina, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 5330007322 e CNPJ: 0804309000132), com a participação dos Conselheiros Guettiro Matsuo Gerso e José Carlos Reis da Silva. Tendo em vista a renúncia apresentada pelos conselheiros Sérgio Eugênio de Rêgo Bath em 18/03/2014 e Cleyton Domingues de Moura em 25/07/2014, o Conselho nomeou Sheila D'Amorim Santos Guedes e Luiz Alberto Marques Vieira Filho, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2014/2016 nos cargos de membros do Conselho de Administração, como representantes do Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, respectivamente, nos termos do art. 15 do Estatuto Social, esclarecido que os nomeados atendem às exigências legais e estatutárias e entraram imediatamente no exercício de suas funções: Sheila D'Amorim Santos Guedes, brasileira, casada, jornalista, inscrita no CPF-ME sob o nº 477.720.771-49, portadora da Carteira de Identidade nº 766582, expedida em 15.12.1987 pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Brasília (DF); Luiz Alberto Marques Vieira Filho, brasileiro, economista, inscrito no CPF-ME sob o nº 801.465.628-36, portador da Carteira de Identidade nº 313/652, expedida em 03/03/2010 pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Aurilison José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros: Ass.) Edmar José Casalatina, Guettiro Matsuo Gerso, José Carlos Reis da Silva, Luiz Alberto Marques Vieira Filho e Sheila D'Amorim Santos Guedes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 1 PÁGINAS 13 A 15. Atestamos que este documento foi submetido a exame ao Banco Central do Brasil, em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte, Departamento de Organização do Sistema Financeiro DE-ORF-7286/523-7. Murilo Lemes de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 01/10/2014 sob o número 20140730623 - Gisele S. Almeida Ceschin - Presidente.



EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES · MARY LIVINGSTON · SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL · PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

## O PAPEL DO QUERELADO

A imprensa, ainda perplexa com a insólita agressão, procurou entender o papel do querelado, natural de Ourinhos, verificando que trabalhava no Palácio do Planalto, a serviço da Secretaria de Relações Institucionais, com salário bastante elevado, com as indicações de que é filiado e/ou militante de partido político:

*Segundo o governo, o funcionário público ocupa atualmente a função de chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério do Planejamento, mas já pediu desligamento e terá a exoneração do cargo publicada na edição de hoje (12/9) do "Diário Oficial da União".*

*"A Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada no âmbito da Casa Civil, identificou o servidor público ocupante de cargo efetivo da carreira de finanças e controle, Luiz Alberto Marques Vieira Filho, como autor das alterações nos verbetes "Míriam Leitão" e "Carlos Alberto Sardenberg" no Wikipédia utilizando recursos de informática do Palácio do Planalto, informou a Casa Civil em nota divulgada nesta quinta.*

*No comunicado, a pasta também divulgou que, na época em que ocorreram as modificações nos perfis dos dois jornalistas, Vieira Filho exercia cargo de assessor da Secretaria de Relações Institucionais. A nota informa que, durante as investigações, o servidor assumiu a autoria das alterações e pediu exoneração do cargo de chefia que exercia no Ministério do Planejamento.*

*Na lista de filiados a partidos políticos disponível no site do TSE, há uma pessoa com o mesmo nome do servidor exonerado, filiada em outubro de 1999 ao PT em Ourinhos (SP). A assessoria do PT informou que localizou a ficha de filiação de Luiz Alberto Marques Vieira, mas não a de Luiz Alberto Marques Vieira Filho.*

*Segundo informações do Portal da Transparência, Vieira Filho entrou por meio de concurso para o Ministério da Fazenda como analista de finanças e controle e estava cedido para o Ministério do Planejamento, onde tinha um cargo de chefia. Além do salário de servidor, ele acumulava o benefício de DAS 4 (Direção de Assessoramento Superior). Por isso, recebia mensalmente R\$ 22.065,61 (referência de julho de 2014).*

*De acordo com o Executivo, mesmo exonerado, Vieira Filho será alvo de um processo administrativo disciplinar (PAD), que poderá, eventualmente, culminar na sua demissão do serviço público. A Casa Civil destacou na nota que, como prevê a legislação, será assegurada ampla defesa ao servidor.*

(<http://www.ourinhosnoticias.com.br/noticia.asp?cod=6853>)

*ml* *CS* 8-



EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

## A INDEPENDÊNCIA DO JORNALISTA

Embora a formação liberal do querelante fique clara em sua biografia e suas obras, sempre atuou com independência e isenção, elogiando ou criticando medidas que lhe pareçam certas ou erradas, independentemente do governo de que se originem. Só assim conseguiu alcançar e manter o prestígio que sempre lhe é reconhecido, por seguir à risca a ética e as regras basilares de sua profissão.

Alias, em nenhum momento censura o direito de crítica ou de manifestação de opinião. O que não pode admitir é a agressão covarde e sorrateira, praticada às escondidas, sob a proteção das vidraças dos palácios, que visou justamente agredir quem exerce a liberdade de expressão e se responsabiliza pelo que escreve e diz.

Preceitua o Código de Ética, em vigor desde 1987, que “o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação” (artigo 7º).

O Código Deontológico dos Jornalistas de Portugal, de 1993, por sua vez estipula que “O jornalista deve recusar funções, tarefas e benefícios susceptíveis de comprometer o seu estatuto de independência e a sua integridade profissional. O jornalista não deve valer-se da sua condição profissional para noticiar assuntos em que tenha interesses.” (Art.10).

Por outro lado, nos Princípios Editoriais das Organizações Globo, reafirmados em 6 de agosto de 2011, deixam claro que o primeiro atributo da informação de qualidade é a isenção, com independência de governos (letra i) e de grupos econômicos (letra m).

Finalmente, mas não menos importante, na reafirmação dos valores que o querelante compartilha, a Seção III consagra uma visão independente, apartidária, laica, que se traduz na prática de um jornalismo que busque a isenção, a correção e a agilidade.

As inverdades assacadas, assim, visam comprometer não apenas a reputação do querelante, mas também seu vínculo profissional e suas relações com as fontes de informação, mesmo oficiais, pois pelos mesmos Princípios, “fazer e manter boas fontes é um dever de todo jornalista” (Seção II, I, letra a).



EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

### A REPERCUSSÃO DO FATO

Várias entidades repudiaram de pronto a difamação aos jornalistas Miriam Leitão e Carlos Alberto Sardenberg, feita na Wikipédia a partir da rede de computadores do Palácio do Planalto, especialmente Associação Nacional de Jornais (ANJ), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro.

A ABI, especialmente, denunciou que as alterações na enciclopédia gratuita tiveram o intuito de afetar a reputação desses dois profissionais: “Tais adulterações ... tiveram claro objetivo de denegrir a imagem dos dois profissionais e devem ser apuradas com rigor pelo Palácio do Planalto. (<http://www.opinologo.com.br/2014/08/entidades-repudiam-difamacao.html>)

### FRAUDES E OFENSAS NA WIKIPEDIA

A internet e as redes sociais tornaram-se um canal de intensa atividade, sendo essenciais como fontes de informação, mas também terreno de agressões, muitas vezes anônimas.

**Não se questiona aqui, em hipótese alguma, o sagrado direito de manifestação de opinião, garantido na Constituição e essencial à democracia.** A própria Constituição federal, expressamente, veda o anonimato e consagra também o direito à imagem.

No caso, entretanto, não houve manifestação de opinião, mas covarde e anônima falsificação de perfil, com o intuito deliberado de desprestigiar e agredir o querelante, ao que tudo indica por motivo de um mal informado e radical partidarismo.

A WIKIPÉDIA é uma enciclopédia colaborativa, administrada por organização sem fins lucrativos, com a missão de coletar e desenvolver conteúdo educacional para disseminá-lo. Já tem quase um milhão de artigos em português, e é a maior e mais popular obra de referência na atualidade. É ferramenta de pesquisa amplamente utilizada por estudantes, pedagogos, sociólogos e jornalistas, e até por professores da universidade de Harvard. Além disso, é um dos dez sites mais populares nos mundo, com mais acessos que The New York Times e Apple.



EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO  
ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

O repertório virtual enfrenta, entretanto, o problema das interferências anônimas, que mentem, vandalizam e/ou inserem afirmações falsas, dada a natureza aberta do modelo de edição.

A própria WIKIPEDIA discute a questão da fraude, e relata o caso em que uma informação falsa foi introduzida na biografia do político estadunidense John Seigenthaler, permanecendo despercebida por quatro meses.

Em janeiro de 2006, também, foi revelado que vários colaboradores de membros da Câmara dos Representantes dos EUA haviam iniciado uma campanha para "limpar" as biografias seus respectivos chefes na Wikipédia, bem como para inserir comentários negativos nas de seus adversários políticos.

A enciclopédia virtual registra, finalmente, que uma matéria do portal de O Globo afirmou que um dispositivo conectado à internet através da rede sem fio do Palácio do Planalto alterou informações das páginas de Miriam (Leitão) e Carlos Alberto Sardenberg, com o objetivo de difamá-los.

O jornalista Miguel do Rosário também divulgou que um usuário que navegava através da rede da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo inseriu uma calúnia na biografia do músico Raul Seixas.

Embora a política da Wikipédia exija que os artigos tenham um ponto de vista neutro, ela não é imune a tentativas de fraudes e falsificações visando distorcer seu conteúdo. Há vários casos em que servidores de próprio governo dos Estados Unidos tentaram usar o expediente escuso.

### CRIME DE DIFAMAÇÃO

Nos termos do artigo 139 do Código Penal, constitui crime de difamação "difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação".

Difamação, na imorredoura definição de Nelson Hungria, é "imputação de fato que, embora sem revestir caráter criminoso, incide na reprovação ético-social e é, portanto, ofensivo à reputação da pessoa a quem se atribui" (Comentários ao Código Penal, Forense, 4ª edição, vol. VI, pág. 84).

## MUYLAERT, LIVINGSTON E KOK ADVOGADOS

13  
S

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES · MARY LIVINGSTON · SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL · PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

Protege-se aqui “o apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos merecedores perante os nossos concidadãos (honra externa, honra objetiva, reputação, boa fama).” Defende-se o patrimônio moral pois, como lembra Hungria, “sem boa reputação, além disso, é impossível alcançar ou exercer com êxito postos de relevo, influência ou responsabilidade, porque os mal afamados não merecem confiança” (idem, pág. 39).

Na forma do artigo 141, III, a pena é aumentada de um terço se praticada por meio que facilite a divulgação, como no caso da internet.

As afirmações postadas pelo querelado, falsificando conteúdo da enciclopédia virtual, são difamatórias na medida em que procuram, de maneira gravíssima, desqualificar o querelado ao apontá-lo como antiético, que atua em conflito de interesses, formulando opiniões em função de interesses familiares e/ou políticos, desviando-se assim da ética do jornalismo econômico e, com isso, errando muito.

Trata-se de imputação objetiva de fato determinado, com intento nitidamente doloso de achincalhar um profissional de respeito.

Nesse sentido, a Corte de Cassação da Itália, em conhecida decisão citada por Serrano Neves, observou:

*“Em matéria de difamação, para que o fato seja determinado, não é necessário especificar as particularidades de tempo, de modo e lugar e nem mesmo que seja expresso materialmente, podendo até bastar que seja recordado ao público em alusões bem conhecidas por aqueles que escutam, ou com estudadas reticências, as quais, por vezes, são mais eficazes para atingir o desígnio criminoso de expor a pessoa do ofendido ao desprezo ou ao ódio públicos e de ferir a honra e a reputação” (“apud” SERRANO NEVES, “Direito de Imprensa”, pág. 336, ed. 1977).*

Para um jornalista, não pode haver ofensa mais grave do que atingi-lo em sua independência, ética e honorabilidade profissional, conquistada ao longo de muitos anos de carreira exemplar.

Existe aqui ofensa dolosa à honra objetiva, o conceito, a reputação do querelante, com a narração de circunstâncias ou fatos maliciosamente urdidos.

“Nenhuma contemplação”, observa Nelson Hungria, “merecem aqueles que, por ódio, despeito, rivalidade ou áspero prazer do mal, se fazem salteadores da honra alheia.”



EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES · MARY LIVINGSTON · SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL · PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

### CRIME DE INJÚRIA

Nos termos do artigo 140 do Código Penal, constitui crime de injúria "injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro". Trata-se, aqui, de agressão à honra subjetiva (sentimento que tem cada pessoa a respeito de seu decoro ou dignidade).

A **injúria**, na definição também clássica de Hungria, "é a manifestação, por qualquer meio, de um conceito ou xingamento que importe ultraje, menoscabo ou vilipêndio contra alguém" (idem, pág. 90/91). É a "ofensa à honra que não consiste na imputação de específico fato criminoso ou imoral" (idem, pág. 91).

Trata-se não de "fatos determinados, mas a genérica atribuição de qualidades deprimentes ou reprováveis (criminosas ou simplesmente imorais) ou a vaga imputação de vícios ou defeitos vexatórios. Traduz uma opinião pessoal do agente, desprovida da menção de fatos concretos ou precisos. É a palavra insultuosa, o epíteto aviltante, o xingamento, o impropério, o gesto ultrajante, todo e qualquer ato, enfim, que exprima desprezo, escárnio, ludíbrio" (idem, pág. 91).

**Atribuir a um jornalista a qualidade de peitado, de desleal, de opinar por interesse, agride em grau máximo sua dignidade e seu decoro.**

Conforme ensinamento de Nelson Hungria, há profissões que têm "pontos sensíveis especiais", com seus peculiares "pontos de honra" que tornam os ataques mais ofensivos (idem, pág. 93). É exatamente esse o caso.

Aqui também tem aplicação o artigo 141, III, com a pena aumentada de um terço, se praticada a ofensa por meio que facilite a divulgação, como no caso da internet.

### OFENSAS NA INTERNET

A jurisprudência já analisou inúmeras hipóteses de ofensas pela internet, tanto do ponto de vista criminal, como civil. Em relação à extensão da responsabilidade civil dos provedores de hospedagem, em caso em que terceiros divulgaram ofensas pelo Orkut, aliás, o Colendo Supremo Tribunal Federal reconheceu a relevância da questão, para exame por via do recurso extraordinário (ARE 660861 RG / MG - MINAS GERAIS, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO, Relator(a): Min. LUIZ FUX, - Julgamento: 22/03/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 06-11-2012 PUBLIC 07-11-2012):





EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DA LUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

GOOGLE – REDES SOCIAIS – SITES DE RELACIONAMENTO – PUBLICAÇÃO DE MENSAGENS NA INTERNET – CONTEÚDO OFENSIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR – DANOS MORAIS – INDENIZAÇÃO – COLISÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO vs. DIREITO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, À HONRA E À IMAGEM. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL DESTA CORTE.

Em relação à responsabilidade civil e criminal do Autor da ofensa, tão logo identificado, não paira qualquer dúvida, havendo inúmeros casos julgados no Colendo Tribunal Superior Eleitoral, inclusive:

A teor da jurisprudência desta Corte, a livre manifestação do pensamento veiculada, nos meios de divulgação de informação disponíveis na Internet, somente estará passível de limitação nos casos em que houver ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

( 346-94.2012.613.0054 - AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 34694 - Buenópolis/MG - Acórdão de 26/08/2014  
Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO- DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 168, Data 9/9/2014, Página 132-133)

e

As manifestações identificadas dos eleitores na internet, verdadeiros detentores do poder democrático, somente são passíveis de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

(29-49.2012.619.0145 - REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 2949 - São João De Meriti/RJ - Acórdão de 05/08/2014 - Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA - Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 157, Data 25/08/2014, Página 164-165).

## COMPETÊNCIA

A competência para processamento da queixa é da Justiça Estadual do lugar onde cometido o delito, o mesmo da sede da rede onde foi feita a criminosa alteração, como decorre da pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

 -14-



EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

1 - O simples fato de o suposto delito ter sido cometido por meio da rede mundial de computadores, ainda que em páginas eletrônicas internacionais, tais como as redes sociais "Orkut" e "Twitter", não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal. 2 - ... 3 - Verificando-se que as ofensas possuem caráter exclusivamente pessoal, as quais foram praticadas pela ex-namorada da vítima, não se subsumindo, portanto, a ação delituosa a nenhuma das hipóteses do dispositivo constitucional, a competência para processar e julgar o feito será da Justiça Estadual "

(AgRg nos EDcl no CC 120.559/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 19/12/2013, CC 121/431/SE Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Seção, DJe 07/05/2012; CC 125.125/SP, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 12/12/2012);

e, finalmente,

“A competência para processar e julgar os crimes praticados pela internet, dentre os quais se incluem aqueles provenientes de publicação de textos de cunho racista em sites de relacionamento, é do local de onde são enviadas as mensagens discriminatórias.”

(CC 107.938/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 08/11/2010)

### CONCLUSÃO

Dá por que é a presente para promover a presente ação penal privada contra **LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO**, acima identificado, pelos crimes de difamação e injúria, devidamente narrados, tal como capitulados nos artigos 139 e 140, c.c. 141, III, do Código Penal, razão por que, D. e A. a presente, com o incluso rol de testemunhas, e após ouvido o ilustre representante do Ministério Público, requer seja processada a presente queixa-crime, na forma do Código de Processo Penal e da Lei nº 9.099/95, devendo o querelado responder a todos os termos da presente ação penal, prosseguindo-se até final condenação às penas em que se acha incurso.



# MUYLAERT, LIVINGSTON E KOK ADVOGADOS

17  
S

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAUUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

Termos em que,

P. Deferimento.

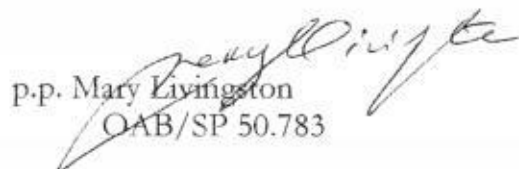
De São Paulo para Brasília, 20 janeiro de 2015.



**Carlos Alberto Sardenberg**



p.p. Eduardo Augusto Muylaert Antunes  
OAB/SP 21.082



p.p. Mary Livingston  
OAB/SP 50.783

## ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) Mariano Boni de Matiz, [REDACTED]
- 2) Gilnei Bengardini Rampazzo, [REDACTED]  
Brasília - DF
- 3) Milton Seligman, endereço a ser informado, Brasília, DF
- 4) Miriam Leitão, [REDACTED]
- 5) Américo Lourenço Masset Lacombe, Comissão de Ética, Governo Federal.

# MUYLAERT, LIVINGSTON E KOK ADVOGADOS

18  
Ⓞ

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO

ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

## PROCURAÇÃO

CARLOS ALBERTO SARDENBERG, brasileiro, casado, jornalista, [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES, inscrito na [REDACTED], MARY LIVINGSTON, inscrita na OAB/SP sob nº [REDACTED], SYLAS KOK RIBEIRO, inscrito na [REDACTED], ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL, inscrito na [REDACTED], PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ, inscrito na [REDACTED] e [REDACTED], todos com escritório na [REDACTED]

[REDACTED], a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente e com os poderes especiais necessários, inclusive de pedir a condenação do querelado e ingressar com todos os recursos e remédios cabíveis, para promoverem **QUEIXA-CRIME, POR DIFAMAÇÃO E INJÚRIA**, com fundamento nos artigos 139 e 140 do Código Penal, c.c. 141, III, CP, contra **LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO**, CPF [REDACTED], funcionário público federal, Matrícula [REDACTED], Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, com sede na Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, e com endereço pessoal [REDACTED], por ter, usando a rede de computadores da Presidência da República, atingido gravemente a honra do outorgante, de maneira torpe e intencional, por meio que facilitou a divulgação, no caso a internet, mediante alteração clandestina – verdadeira falsificação – de sua biografia na rede mundial de computadores, com o fim de denegrir sua reputação, atacar sua honorabilidade e agredi-lo como ser humano e como profissional, com os comentários abaixo inseridos: "*É forte crítico da política econômica do governo do presidente Lula e da presidente Dilma Rousseff, principalmente em relação aos cortes dos juros promovidos nesses governos. É irmão de Rubens Sardenberg, economista-chefe da Febraban, instituição que tem grande interesse na manutenção de juros altos no Brasil, uma medida geralmente defendida também por Carlos Alberto Sardenberg em suas colunas. A relação familiar denota um conflito de interesse em sua posição como colunista econômico. Já cometeu erros notáveis em suas previsões, como afirmar que "(...) a economia mundial segue em marcha de sólido crescimento. Sólido porque não é nenhuma bolha financeira (...)" um ano antes de estourar a crise financeira de 2008*", com o que o acusou de emitir opiniões por interesses ligados a relações familiares, desviando-se da ética profissional, atuando em conflito de interesses, com o que comete erros notáveis em suas previsões. As afirmações são difamatórias ao desqualificar o querelado, apontado como antiético, que atua em conflito de interesses, formulando opiniões em função de interesses familiares e/ou políticos, desviando-se assim da ética do jornalismo econômico e, com isso, errando muito. São também injuriosas, ao atribuir ao jornalista a qualidade de peitado, de desleal, de opinar por interesse.

São Paulo, 20 janeiro de 2015.

  
Carlos Alberto Sardenberg

EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES • MARY LIVINGSTON • SYLAS KOK RIBEIRO  
ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL • PEDRO HENRIQUE MENEZES QUEIROZ

## SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço ao advogado **JOSÉ PERDIZ DE JESUS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na [REDACTED] com escritório profissional no SCN – [REDACTED]

Brasília, DF, os poderes especiais que me foram conferidos por **CARLOS ALBERTO SARDENBERG**, brasileiro, casado, jornalista, [REDACTED], domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço à Avenida [REDACTED], especialmente para representa-lo nos autos da queixa-crime, por difamação e injúria, com fundamento nos artigos 139 e 140 do Código Penal, c.c. 141, III, CP, a ser distribuída em desfavor de LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA FILHO, [REDACTED], funcionário público federal, matrícula [REDACTED] por ter, o querelado, usando a rede de computadores da Presidência da República, atingido gravemente a honra do Sr. Carlos Alberto Sardenberg, de maneira torpe e intencional, pela internet, mediante alteração clandestina de sua biografia na enciclopédia eletrônica Wikipedia.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2015.



EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES  
OAB/SP 21.082